



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.346, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o programa frente social de trabalho e qualificação profissional e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o "Programa Frente Social de Trabalho e Qualificação Profissional" no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º O Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional tem por finalidade:

I - dar ao cidadão desempregado e, em situação de vulnerabilidade, condição de retornar ao mercado de trabalho, por meio de uma ação produtiva e, de qualificação profissional, resgatando o vínculo social e produtivo dos mesmos;

II - promover melhorias das condições de vida de comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 3º Terão prioridade, na consecução dos objetivos do programa, as pessoas em situações menos favorecidas da comunidade em que o programa for implantado, observando na destinação das vagas:

I - no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas, para preenchimento com deficientes;

II - no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas a mulheres chefes de família;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III - no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas a pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

Art. 4º Na implantação do Programa de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - maior número de pessoas desempregadas na família e sem qualquer fonte de renda;

II - o participante deve residir na comunidade na qual o programa for executado;

III - o participante deve ter a idade mínima de dezessete anos;

IV - os filhos menores devem estar frequentando regularmente a escola;

V - comprovadamente ser morador do município a mais de dois anos;

VI - estar desempregado há mais de um ano;

VII - estar em situação de vulnerabilidade, atestado através de visitas a domicílio e relatório socioeconômico emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;

VIII - a família do participante deve ter renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Federal 8.743, de 7 de dezembro de 1993, que *"Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências."*

IX - o participante não poderá receber qualquer tipo de auxílio pecuniário ou remuneração de qualquer um dos Poderes, de qualquer nível.

Art. 5º Será dada preferência para participação no programa, observada a seguinte ordem, à mulher que:

I - tiver o maior número de filhos ou dependentes menores;

NA



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II - tiver filho ou dependente portador de necessidades especiais;

III - tiver, na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria ou pensão;

IV - tiver mais idade.

Parágrafo único. Havendo duas ou mais pessoas em iguais condições, a preferência será dada àquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 6º Os participantes do Programa serão incluídos nos Projetos e ou Programas Sociais instituídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e realizarão serviços destinados a limpeza, conservação e manutenção de bens públicos e, terão direito aos seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio mensal, no valor a ser definido por Decreto do Poder Executivo;

II - curso de qualificação profissional;

III - equipamentos para realização dos serviços, inclusive de proteção individual e uniforme;

IV - acompanhamento técnico para identificação de oportunidades de inserção produtiva e constituição de empreendimentos destinados à auto sustentação;

V - auxílio deslocamento;

VI - seguro contra acidente pessoal.

§ 1º A bolsa de que trata o inciso I deste artigo somente será paga ao participante que prestar seis horas diárias de serviços à frente de trabalho, podendo ser reduzida para cinco horas diárias, para que o beneficiário possa participar de curso de profissionalização, capacitação ou qualificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

profissional, comprovado através de atestado de matrícula e frequência e, participar quando convocado, de cursos de treinamento e capacitação realizados pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social ou Associação conveniada.

§ 2º Quando o beneficiário extrapolar as seis horas diárias, além da bolsa-auxílio prevista no inciso I, será remunerado também de acordo com as horas excedentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar ou conveniar, na forma da Lei, o seguro contra acidente pessoal, de que trata o inciso VI do art. 6º.

Art. 8º A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual competirá também, promover a seleção dos participantes, mediante aprovação em concurso público.

Art. 9º O Poder Executivo poderá abrir até 50 (cinquenta) vagas no Programa Frente Social de Trabalho e Qualificação Profissional, sendo que o mínimo de 30% das vagas preenchidas deverão ser utilizadas em serviços realizados em imóveis da Administração Pública Municipal e em imóveis pertencentes a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, que mantenham convênios com o Município de Barra Bonita.

Parágrafo único. O controle de frequência dos beneficiários do programa será de responsabilidade do Secretário, Presidente ou titular da Secretaria, Fundação ou entidade em que o mesmo presta os serviços.

Art. 10 O prazo de participação por pessoa no programa é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. O participante do Programa que já tiver sido beneficiado por 12 (doze) meses, poderá participar novamente, desde que esteja inativo no programa pelo período mínimo de 12 (doze) meses.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 11 O Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional, por ser um programa de caráter assistencial, não gerará entre o seu participante e o Poder Público Municipal, qualquer tipo de relação de emprego.

Art. 12 As despesas com a execução do Programa Frente Social de Trabalho e Qualificação Profissional deverão ser consignadas pelo Executivo Municipal nas Leis Orçamentárias (LOA, LDO e PPA).

Art. 13 Fica o Chefe do Poder Executivo a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
1º de novembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos